DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quinta-feira, 06 de novembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 849 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.402/25

DE 4 DE NOVEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BASTOS NOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 15 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10 - Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal, desde que haja equivalência entre os cargos.

§ 11 – No caso de servidora gestante, fica suspenso o estágio probatório e consequentemente as avaliações de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

I – O desconhecimento do estado gravídico pela Municipalidade não afasta a suspensão prevista no parágrafo 11.

Art. 2º - O artigo 98 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, Licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.

Art. 98-A – A Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, prevista no Artigo 98 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, com a redação dada por esta Lei, aplica-se às servidoras que, na data da sua publicação, estiverem usufruindo de Licença Gestante pelo prazo anterior, computando-se o período restante até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - O artigo 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 - Até a vigência de Lei específica, por ocasião do nascimento do filho, será concedida ao Servidor Municipal, Licença Paternidade de 10 (dez) dias.

Art. 4º - O artigo 150 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 - Os funcionários concursados para qualquer cargo, desde que tenham concluído, após sua admissão, curso universitário de graduação, terão direito a uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento por ano de curso até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre seus vencimentos básicos.

§ 1º - Não terão direito à gratificação os cargos que assim exigirem o respectivo curso universitário ou especializações como requisito indispensável para o ingresso.

I - Não se inclui na presente vedação novo curso universitário concluído após a posse.

§ 2º - A gratificação será concedida, ainda, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores que obtiverem após sua admissão, título universitário de pós-graduação, mestrado e doutorado, na seguinte proporção:

I – Pós-graduação: 5% sobre os vencimentos básicos;

II – Mestrado: 7,5% sobre os vencimentos básicos e,

III – Doutorado: 10% sobre os vencimentos básicos.

§ 3º - Para o curso de pós-graduação será exigida carga horária programada de mínimo 360 horas.

Art. 5º - O artigo 151 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII – Licença prevista no artigo 97 deste Estatuto.

Art. 6º - Revogado

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bastos,
Aos 4 de novembro de 2025.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.403/25

DE 4 DE NOVEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "REMÉDIO EM CASA" NO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bastos, o **Programa Municipal "Remédio em Casa"**, destinado a fornecer e entregar medicamentos de uso contínuo, gratuitamente, diretamente na residência dos munícipes previamente cadastrados na rede municipal de saúde.

Art. 2º - O programa beneficiará:

I – idosos com mais de 60 anos;

II – pessoas com deficiência;

III – pacientes com mobilidade reduzida;

IV – portadores de doenças crônicas que necessitem de uso contínuo de medicamentos fornecidos pelo SUS.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização, cadastro dos beneficiários, entrega domiciliar e controle de estoque dos medicamentos.

Art. 4º - O Executivo poderá firmar parcerias com farmácias municipais, associações comunitárias, entidades de classe e voluntários para auxiliar na logística do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 4 de novembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2025;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 065/2025, para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANNERS, FAIXAS, ADESIVOS, PLACA DE INOX, FOLHETOS, FOLDERS E CARTÕES, PARA VÁRIOS SETORES DA MUNICIPALIDADE". O Edital minucioso será disponibilizado no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 10 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa. Bastos/SP., 05.11.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 55/2025

De 05 de novembro de 2025.

Valter Bataline, Presidente da Câmara Municipal de Bastos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Em atenção ao Requerimento de autoria do Sr. Presidente da Comissão Especial de Inquérito – vereador Vitor Cordeiro de Aguiar, protocolado na Secretaria da Câmara, sob o n.º 627/2025, e aprovado por unanimidade de votos na 19.ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2025, PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 19 de novembro de 2025, o prazo de funcionamento da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, nomeada pela Portaria n.º 29/2025, de 20 de maio de 2025 (publicada no Diário Oficial Eletrônico em 21/05/2025), para os fins especificados.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Bastos,
Em 05 de novembro de 2025.

Valter Bataline
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio, sob o n.º 055/2025, publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Vinicius Tolentino Mantovani
Secretário Legislativo de Administração em exercício

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 06/2025

De 04 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE BASTOS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Constitui Comissão de Representação da Câmara Municipal de Bastos, visando participar do Congresso UVB 61 anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos

Vereadores do Brasil – UVB, a realizar-se em Brasília, no período de 25 a 28 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Bastos, destinada a participar do Congresso UVB 61 anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, a realizar-se em Brasília, no período de 25 a 28 de novembro de 2025.

Parágrafo Único – A nomeação dos componentes da Comissão ora instituída será feita pelo Presidente da Câmara, nos termos do disposto no § 4º do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.

Art. 2º - A Comissão proposta no artigo anterior será composta de até 03 (três) membros, com prazo de funcionamento de 20 (vinte) dias, a contar do ato de nomeação de seus integrantes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bastos

Em 04 de novembro de 2025

Valter Bataline

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio sob o n.º 06/2025, publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Vinícius Tolentino Mantovani

Secretário Legislativo de Administração em exercício

.....